



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

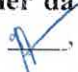
Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo: **0004720-49.2012.8.26.0629 - Recuperação Judicial**

Requerente: **B.B.L.C. Empreendimentos e Serviços Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 08 de novembro de 2017 faço estes autos conclusos ao(à) Doutor(a) **Renata Xavier da Silva Salmaso**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê-SP. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial requerida por **B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo processamento foi deferido em 26 de novembro de 2012 (fls. 480/482).

O plano de recuperação judicial foi homologado em decisão datada em 30 de agosto de 2014 (fls. 2560/2564).

No entanto, na data de 05 de maio de 2016, a empresa recuperanda pleiteou a convalidação da presente recuperação judicial em falência, alegando que não terá recursos para cumprir com o plano homologado (fls. 3944/3947).

A Administradora Judicial e o representante do Ministério Público concordaram com o pedido de convalidação às fls. 4263/4264 e 4267.

Posteriormente, a recuperanda informou o encerramento por completo de suas atividades (fls. 4288/4291) e a destinação precária dos bens (fls. 4403/4406).

Os patronos da recuperanda e a Administradora Judicial renunciaram ao mandato e ao cargo (fls. 4336 e 4348), tendo a recuperanda sido intimada para constituir novo procurador (fls. 4371), vindo a informar que não possui meios de contratar advogado (fls. 4403).

Oficiada a Subseção da OAB/SP local para nomeação de advogado dativo, esta informou que o convênio com a Defensoria Pública não prevê tal benesse a pessoas jurídicas (fls. 4431).

Desta feita, diante do quadro apresentado (encerramento das atividades da recuperanda; irregularidade da representação processual da recuperanda;

4444
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0004720-49.2012.8.26.0629 e código F160000000000016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjstj.jus.br

descumprimento do plano de recuperação judicial; conduta desidiosa dos sócios da recuperanda, que tentam se eximir de suas obrigações legais frente aos credores e da justiça; etc), não resta outra solução senão a convalidação da recuperação judicial em falência, haja vista a evidente inviabilidade da continuação da empresa.

Ante o exposto, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, na presente data, às 17h00min, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.353.0007/0001-40, com última sede estabelecida na Rua Tenente Gelás, nº 1227, sala 09, Centro, Tietê/SP, nos termos da ficha cadastral anexa, tendo como sócios: Pedro Agnaldo Blanco, CPF: 150.514.978-96; Tiago Coan Colodeto, CPF: 223.876.718-56 e Everaldo Pedro Lucheta, CPF: 258.570.768-70.

Assim:

1) Em virtude da renúncia da Administradora Judicial, nomeio como Administrador Judicial o escritório de advocacia ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na pessoa de seu representante Dr. Adnan Abdel Kader Salem, OAB/SP nº 180.675, adnan.adv@salemadvogados.com.br, com escritório na Rua Clóvis de Sá e Benevides, 85 - Chácara Urbana - Jundiaí/SP - CEP: 13209-100.

Deverá o Administrador Judicial ser intimado com urgência para fins de assinatura do termo de compromisso e cumprir com as determinações do artigo 22, III, da Lei n. 11.101/05.

Importante consignar que todos os incidentes deverão ser alterados/anotados constando o novo Administrador Judicial, intimando-o, desde já, para que se manifeste nos respectivos incidentes, informando se os débitos neles questionados foram incluídos na massa falida, ainda que parcialmente;

2) Fixo o termo legal da falência (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial;

3) Os sócios da falidas deverão ser intimados pessoalmente para:

3.1) apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III);

3.2) cumprir o disposto no artigo 104, da Lei n. 11.101/05, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias, para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130. Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tiete - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

3.3) serem advertidos que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º);

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição;

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art.99, VI);

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc.), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102;

8) Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor;

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, com a lista de credores atualizada pela falida, conforme determinado no item 3.

No mais, determino que:

A) a Administradora Judicial indique a destinação mais adequada ao veículos relacionados a fls. 4425/4427, observando que tais bens podem estar alienados em garantia;

B) oficie-se o Banco do Brasil para que apresente o extrato dos depósitos judiciais efetuados no presente processo e respectivo saldo;

C) Fls. 4435/4436: Anote-se como interessada e dê-se ciência ao Administrador Judicial;

D) Fls. 4432: Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 4421, devendo os livros e arquivos contábeis permanecer em poder dos sócios da falida, na qualidade de depositários, ante a incapacidade física deste ofício judicial;

E) Fls. 4443: Diante das informações prestadas e considerando que os sócios da empresa falida ainda são os depositários dos bens desta (responsáveis pela sua manutenção, depósito e integridade), intime-os com urgência para que **retirem os veículos que estão estacionados nas adjacências do Fórum (Rua André Marcon), no prazo de 07 (sete)**

4446

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO. Para acessar os atos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004720-49.2012.8.26.0629 e o código HH000000KDL8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

FORO DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01 - Nova Tietê

CEP: 18530-000 - Tietê - SP

Telefone: (15) 3282-3340 - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

dias, informando nos autos a localização destes para as futuras medidas.

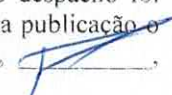
Intimem-se, inclusive o Ministério Público e a falida pessoalmente, por meio de seus sócios.

Tietê, 21 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Xavier da Silva Salmaso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA E REMESSA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Aos 21 de novembro de 2017 recebi estes autos em Cartório. Certifico e dou fê que o despacho foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2017. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Comunicado CG 998/07). Eu, , Escrevente.